

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2022/2023

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o SINDICATO DOS EMPREG EM ESCRIT DAS EMPR E AGENCIAS DE NAVEGACAO PROCURAD DE SERV MARITIMOS ASSOC DE ARMADORES OPERAD PORTUARIOS E ATV AFINS DO RJ, CNPJ n. 34.060.400/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO LEMOS LACERDA, e, de outro lado a empresa CARGO SAFETY - SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.700.542/0001-72, neste ato representada pelo seu sócio-diretor LUIZ CARLOS PRADO DE SANTANA, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em **01º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados em escritórios das empresas e agências de navegação procuradorias de serviços marítimos, associações de armadores operadores portuários e atividades afins, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica instituído o piso salarial de R\$ 1.526,00 em 1º de Janeiro de 2022.

Fica instituído o piso salarial de R\$ 1.617,56 em 1º de Janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL



Em razão da grave pandemia que assolou todo o País decorrente da disseminação do novo coronavírus – SARS-COV-19 nos anos de 2020 e 2021, e das negociações infrutíferas entre os sindicatos representantes das respectivas categorias (econômica e profissional), as partes acordam em aplicar o percentual de 5% sobre os salários praticados em abril/2020 dos empregados da empresa ora acordante, a título de recomposição salarial do período de maio/2020 a dezembro/2021, sendo inaplicável eventual reajuste concedido por meio de sentença normativa e/ou negociação coletiva futura entre os sindicatos representativos para o período supramencionado.

Parágrafo primeiro. A recomposição ora acordada de 5% (cinco por cento), também incidirá sobre o vale refeição diário praticado em abril/2020 (VD R\$ 40,00), para o período de maio/2020 a dezembro/2021, pactuando as partes que referido benefício, assim como as diferenças devidas, não tem natureza salarial. Fica estabelecido que as diferenças do vale-refeição devidas do período de maio/2020 a dezembro/2021 serão quitadas em até 04 (quatro) parcelas, que serão pagas respectivamente nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2023, autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas.

Parágrafo segundo. Em razão do reajuste pactuado no caput da presente cláusula a título de recomposição salarial, fica estabelecido que as diferenças salariais devidas do período de maio/2020 a dezembro/2021 serão quitadas em até 04 (quatro) parcelas, que serão pagas respectivamente nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2023, autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A CARGO SAFETY - SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI, concederá aos seus colaboradores reajuste salarial de **10,06%** (Dez por cento e seis centésimos por cento) a partir de **janeiro/2022**, incidente sobre os salários praticados em dezembro/2021, autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas nos últimos doze meses e ressalvados aumentos por promoção.

A CARGO SAFETY - SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI, concederá aos seus colaboradores reajuste salarial de **6%** (seis por centos) a partir de **janeiro/2023**, incidente sobre os salários

praticados em dezembro/2022, autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas nos últimos doze meses e ressalvados aumentos por promoção.

Parágrafo primeiro. Em razão dos reajustes pactuados no caput da presente cláusula, fica estabelecido que as diferenças salariais devidas do período de janeiro/2022 até a data da assinatura do presente acordo serão quitadas em até 04 (quatro) parcelas, que serão pagas respectivamente nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2023, autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas pela Empresa com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para o labor de segunda-feira a sábado e com acréscimo de 100% para o labor em domingos e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SETIMA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará o adicional noturno no percentual de **20% (vinte por cento)**, sendo o período de serviço noturno considerado aquele realizado entre 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, conforme determina o Art. 73 e seus parágrafos 2ª da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

A CARGO SAFETY - SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI fornecerá, aos seus colaboradores, a título de vale refeição, o valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), para cada dia útil, efetivamente trabalhado, de jornada igual ou superior a (08) horas, com desconto de 6% (seis por cento), nos

termos do disposto no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, autorizada a dedução dos valores pagos do referido benefício nos meses já transcorridos.

Parágrafo primeiro. Fica estabelecido que as diferenças do vale-refeição devidas do período de Janeiro/2022 a Agosto/2023 serão quitadas em até 04 (quatro) parcelas, que serão pagas respectivamente nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2023.

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A CARGO SAFETY - SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI, fornecerá mensalmente a partir de janeiro de 2022, para todos os empregados abrangidos por este acordo, pelo prazo vigente do contrato de trabalho, o benefício do vale alimentação no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), cabendo desconto de no máximo 1% (um por cento) do valor, por empregado, autorizada a dedução dos valores pagos do referido benefício nos meses já transcorridos.

Este benefício será retirado durante o afastamento do empregado por período maior que 10 dias e por faltas injustificadas.

Parágrafo primeiro. Fica estabelecido que as diferenças do vale-alimentação devidas do período de Janeiro/2022 a Agosto/2023 serão quitadas em até 04 (quatro) parcelas, que serão pagas respectivamente nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2023.

Auxílio Morte/Funeral e Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá auxílio funeral, de valor não inferior à soma das 02 (duas) últimas remunerações auferidas pelo empregado falecido, desde que este, por ocasião do passamento, já tenha prestado, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço à mesma empresa, exceção feita aos beneficiados por seguro de vida e/ou acidentes pessoais cujos custos sejam absorvidos pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará mensalmente às suas empregadas que tiverem filhos com até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por filho para o ano de 2022 e o

valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) por filho para o ano de 2023, benefício este extensivo também aos viúvos e aos separados que detenham a guarda exclusiva dos filhos.

Parágrafo único. Em razão da cláusula ora pactuada, preenchidos os requisitos legais nos termos do caput, serão devidos os valores retroativos, a partir de janeiro/2022 e janeiro/2023, que serão pagos em até três vezes, mediante a comprovação dos requisitos legais.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades **Estabilidade - Aposentadoria**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

PRÉ-APOSENTADORIA – Aos empregados com mais de 05 anos ininterruptos de serviços prestados à mesma empresa, é reconhecida garantia de emprego durante os vinte e quatro meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral, na forma do que dispuser a legislação vigente, preservando-se o direito adquirido, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo.

Esta garantia é concedida quando da apresentação, pelo empregado de sua(s) respectivas carteiras profissionais e qualquer documento que comprove sua vinculação ao INSS ao departamento de Recursos Humanos das empresas, para comprovação do período de filiação perante a Previdência Social. Adquirido o direito a aposentadoria integral extingue-se essa garantia.

A critério das Empresas, a garantia do empregado pré-aposentadoria poderá ser convertida em indenização, pelo valor dos salários que seriam devidos no período compreendido entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade.

Estabilidade - Adoção

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO MÃE ADOTANTE



Haverá estabilidade de 05 (cinco) meses para a mãe adotante, a partir da adoção oficial homologada em juízo e imediatamente comunicado à empresa, ressalvados os casos de dispensa com justa causa, pedidos de demissão ou acordos.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados cumprirão as jornadas de trabalho de 08 (oito) horas diárias, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo mínimo de 01(uma) hora para descanso e alimentação.

Parágrafo 1º: A jornada de trabalho prevista no caput poderá ser desempenhada: (i) de segunda-feira à sábado, ou (ii) de segunda-feira à sexta-feira, com a respectiva compensação dos sábados durante a semana, a critério da Empresa, desde que respeitadas a jornada máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo 2º: A Empresa, com a assistência do Sindicato, poderá firmar Acordo para Banco de Horas, a ser apreciada pela Assembleia dos empregados.

Parágrafo 3º: Para o setor operacional, em razão da especificidade da atividade desenvolvida, considerando que o trabalho é realizado diretamente nos locais de operação, pactuam as partes por meio do presente acordo coletivo que a jornada de trabalho se iniciará a partir do ingresso no local da operação e término a partir da finalização da operação, obrigando-se o empregado a promover pessoalmente a devida anotação do início e término da jornada.

Parágrafo 4º. Para deslocamentos superiores a 06 (seis) horas, a empresa pagará a importância adicional de R\$ 40,48 (quarenta reais e quarenta e oito centavos) a título de indenização-viagem, sem prejuízo do reembolso das despesas devidamente comprovadas que o trabalhador teve durante a viagem, sendo que referida verba de modo algum configurará verba de natureza salarial, sendo seu caráter meramente indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLE DE JORNADA

A empresa poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico, biometria e reconhecimento facial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, planilha de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, se obrigando a empresa a colher a assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, reconhecimento facial ou outro meio eletrônico de controle de jornada, podendo a empresa dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, desde que haja uma pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo 1º: A empresa, em razão de suas necessidades operacionais, poderá a seu critério, dispensar o empregado de comparecimento no local de operação, podendo convocá-lo a qualquer momento durante o período da jornada de trabalho diária, devendo em tais dias o empregado promover a anotação no registro de ponto como “dispensa sem operação”, sem prejuízo de sua remuneração.

Saúde e Segurança do Trabalhador – EPI’S

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - EPI’S

A Empresa fornecerá aos seus colaboradores, os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, levando em conta o tipo de serviço e a atividade desenvolvida por estes, sendo os equipamentos de uso obrigatório, na forma da legislação vigente, ficando o colaborador responsável pelos mesmos durante tempo em que a eles estiverem confiados, cabendo-lhe a devolução, em perfeito estado de conservação, nas oportunidades devidas, arcando com os respectivos valores em caso de danos ou extravios.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – UNIFORMES

A empresa se compromete a fornecer sob suas expensas, os uniformes para utilização dos empregados em horário de serviço. A perda, extravio ou má conservação dos referidos uniformes, será descontado em folha de pagamento, as despesas decorrentes da solicitação de um novo.

O colaborador deverá no ato da sua rescisão contratual, devolver seu uniforme mesmo que não esteja em bom estado de uso.

Relações Sindicais

Sindicalização (Campanhas e Contratação de Sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OPÇÃO DE SINDICALIZAÇÃO

Quando da admissão de novos colaboradores, a CARGO SAFETY - SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI, se compromete a apresentar o formulário de sindicalização em caráter informativo, a ser fornecido pelo SINDESNV.

Acesso ao Sindicato ao local de trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO ACESSO A EMPRESA

A empresa permitirá, à sua conveniência, o acesso de representantes do SINDESNV em suas dependências, para o fim específico de distribuir boletins, jornais, comunicados e notícias de interesse da categoria profissional, desde que não contenham alusões prejudiciais à empresa e aos empregados, mediante negociação prévia de data e horário.

Liberação de empregados para atividades sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS


Os dirigentes sindicais, até o máximo 01 (hum), poderão ausentar-se até 07 dias por ano mediante solicitação por escrito do Presidente do SINDESNV, com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas) e negociação prévia com a Empresa.

Contribuições sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

E, por representar este Acordo Coletivo de Trabalho vontade das partes, o sindicato profissional e a EMPRESA firmam o presente instrumento, cujas clausulas integram os contratos individuais de trabalho dos empregados da EMPRESA representados pelo SINDESNV, para todos os fins.

Santos, 08 de agosto de 2023.


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO
PROCURADOR DE SERVIÇOS MARÍTIMOS ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES OPERADORES PORTUÁRIOS E ATIVIDADES
AFINS DO RJ

MARCIO LEMOS LACERDA - PRESIDENTE

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS PRADO DE
SANTANA:33082837867
SANTANA:33082837867
Dados: 2023.08.16 11:32:29 -03'00'

CARGO SAFETY - SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI

Luiz Carlos Prado de Santana – sócio Diretor
